



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

PROCESSO Nº 011/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA**, situada na cidade de Itaoca na Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 – Itaoca – CEP 18360-039 - São Paulo – Internet: www.itaoca.sp.gov.br - e-mail: dispensa.lic.itaoca@gmail.com - comunica os interessados que encontra-se aberta licitação, na modalidade e tipo acima indicadas, como segue:

A Prefeitura Municipal de Itaoca/SP, em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021 torna público para conhecimento dos interessados a Dispensa de Licitação **Nº 005/2026**.

Data para apresentação de propostas: **Início as 23h59min do dia 09 de fevereiro de 2026 até as 23h59min do dia 12 de fevereiro de 2026**. Meio de envio: As propostas serão recebidas pelo e-mail: dispensa.lic.itaoca@gmail.com ou entregues mediante protocolo ao setor de licitações.

1. INTRODUÇÃO DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo de referência é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTA SEXTAVADA NA RUA PRINCIPAL DO BAIRRO HENRIQUE NO MUNICÍPIO DE ITAOCA/SP, compreendo mão de obra e materiais inclusos, em acordo com as especificações técnicas (projeto, planilha, memorial descritivo, cronograma) em anexo.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação justifica-se pela necessidade de pavimentação das vias visando melhorar a mobilidade, a segurança e as condições de tráfego, especialmente em períodos chuvosos, atendendo ao interesse público.

3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

3.1 O valor orçado se revela inferior ao limite legal estabelecido, possibilitando que a contratação se faça de forma direta, mediante dispensa de licitação, na forma estabelecida pelo art. 75, inciso I da Lei n. 14.133/21.

4. EMBASAMENTO LEGAL

4.1 O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes tem como base na Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações e complementações posteriores.

Rua Paulo Jacinto Pereira,145, Fone: (15) 3557-1118 / 3557-1145 CEP 18360-039 – SÃO PAULO

e-mail : pmitaoca@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

5 - CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

5.1 As obras referentes a PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTA SEXTAVADA NA RUA PRINCIPAL DO BAIRRO HENRIQUE NO MUNICIPIO DE ITAOCA/SP, deverão ocorrer em conformidade aos seguintes documentos: Projeto Básico; Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro, em anexo.

6 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1 Os serviços somente serão recebidos pela PREFEITURA após atendimento de todas as condições estabelecidas neste processo e contrato:

7 - DO PREÇO E DOTAÇÃO

7.1 Para efeito de Julgamento será sumariamente desclassificada a proposta que exceder o valor Máximo orçado para execução dos serviços que corresponde à **R\$ 121.235,07 (cento e vinte e um mil duzentos e trinta e cinco reais e sete centavos)**, conforme planilha orçamentária para execução dos serviços em anexo.

7.3 As despesas decorrentes deste Processo correrão por conta da dotação orçamentária codificada para o exercício, com recursos próprios em contrapartida e repasses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Classificação Econômica:	Especificação:
143-4.4.90.51.00.00.00-01.110	OBRAS E INSTALAÇÕES

8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento, a CONTRATADA, se fará em até 30 dias, após emissão da fatura, mediante apresentação da última medição realizada, aferida e atestada por servidor devidamente qualificado ora designado para tal fim, pela Secretaria Municipal de Obras juntamente com o Departamento Municipal de Engenharia, a qual ficará responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução do contrato, c/c. o contrato de prestação de serviços, firmando que os serviços foram regularmente executados, conforme cronograma físico-financeiro das obras.

8.2 Após atestado as medições realizadas e verificados as suas consonâncias com o cronograma físico-financeiro por servidor devidamente qualificado, a Tesouraria Municipal adotará medidas para fins de efetuar o pagamento, mediante crédito financeiro creditado diretamente na conta sobre titularidade especialmente da preponente, após a apresentação da Nota Fiscal respectiva nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Rua Paulo Jacinto Pereira,145, Fone: (15) 3557-1118 / 3557-1145 CEP 18360-039 – SÃO PAULO

e-mail : pmitaoca@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

9- DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1 Os serviços serão iniciados imediatamente após o recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva Ordem de Serviço emitida pela PREFEITURA, devendo a obra ser entregue no prazo de **03 (três) meses**, podendo ser prorrogado por acordo escrito e expresse celebrado entre as partes, quando ocorrer motivo justo (a critério da PREFEITURA) e desde que solicitado previamente, por escrito antes que expirem os prazos estabelecidos.

10. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

10.1 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que estiverem em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratado;

10.2 Realizar o pagamento, a CONTRATADA, mediante apresentação da medição e emissão da fatura referente aos serviços realizados, ambos deverão ser analisados e aprovados previamente antes da liberação dos pagamentos, pelos quais ficarão responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução do contrato.

10.3 Aplicar as penalidades, quando cabível.

11 - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1 A CONTRATADA obriga-se a dirigir o serviço por seus técnicos, mantendo em sua direção um preposto com poderes para representá-la nos negócios relativos aos serviços, ficando a indicação deste, sujeito à prévia aprovação da PREFEITURA.

11.2 A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à PREFEITURA, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução das obras, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, sendo obrigada a executar os reparos de vícios que porventura venham a ser notados como decorrentes da empreitada, mesmo após o recebimento definitivo dos serviços, salvo os reparos devidos ao desgaste natural de uso indevido dos serviços.

11.3 A CONTRATADA compromete-se a reforçar e/ou substituir os seus recursos de equipamento ou pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar os serviços, ou atraso no cronograma previamente aprovado pela PREFEITURA.

11.4 A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar equipamentos, materiais e a fornecer, quando solicitada, todos os dados e elementos relativos aos serviços.

11.5 A PREFEITURA, através de servidor designado para tanto, poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias, devendo a CONTRATADA refazê-las às suas expensas.

11.6 Caberá à CONTRATADA:

11.6.1 Observar escrupulosamente a boa prática dos serviços conforme as normas técnicas e ao projeto exposto pela PREFEITURA, e, empregar materiais de boa qualidade e dentro das normas da ABNT, bem como as Leis, Regulamentos e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, relativas aos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

11.6.2 Providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente,

Rua Paulo Jacinto Pereira,145, Fone: (15) 3557-1118 / 3557-1145 CEP 18360-039 – SÃO PAULO

e-mail : pmitaoca@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos nenhum vínculo empregatício com a PREFEITURA;

11.6.3 Fazer seguros contra acidentes e trabalho de seus empregados;

11.6.4. Manter nas obras e serviços, somente trabalhadores com situação profissional regular, diretamente vinculados aos serviços em questão, efetuando a dispensa, dentro do prazo estabelecido pela PREFEITURA, dos operários que esta entender prejudiciais ao bom andamento dos mesmos;

11.6.5. Arcar com todas as despesas referentes a consumo de água, energia elétrica, manutenção, alimentação do pessoal, transporte de pessoal, bem como aquelas de escritório;

11.6.6. Facultar a PREFEITURA exercer a verificação dos materiais empregados, equipamentos e serviços em execução;

11.6.7. Sinalizar o trânsito durante a execução dos serviços, bem como se responsabilizar por todo e qualquer dano causado a terceiros;

11.6.8. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar para a execução dos serviços;

11.6.9 Executar serviços indispensáveis à segurança do objeto, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos, sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos;

11.6.10. Assumir inteira responsabilidade pelos serviços, inclusive responsabilidade técnica perante o CREA, dotando os serviços de orientação técnica e arcando com todas as despesas de engenheiro e equipe administrativa locada direta ou indiretamente nos serviços.

11.7 Caberá à CONTRATADA refazer por sua conta os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas e determinações da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem defeitos de material e vícios de execução, refazendo-as satisfatoriamente, sem qualquer ônus para a PREFEITURA, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

12 - DAS SANÇÕES

12.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Rua Paulo Jacinto Pereira,145, Fone: (15) 3557-1118 / 3557-1145 CEP 18360-039 – SÃO PAULO

e-mail : pmitaoca@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

- g)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i)** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.
- j)** O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- l)** As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

13 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1 Será declarada vencedora a proposta de menor valor global enviada pelo e-mail dispensa.lic.itaoca@gmail.com ou proposta protocolada no paço Municipal:

13.2 O agente de contratação responsável pelo processo entrará em contato com a empresa da proposta de menor valor para solicitar a documentação de habilitação.

14 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A HABILITAÇÃO

14.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

14.1.2 Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores;

14.1.3 Inscrição do Ato constitutivo na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos, no caso de Sociedades Empresárias, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

14.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

14.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

14.2.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

14.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

14.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal ou Estadual, relativo domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais ou Estaduais.

14.2.4 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

14.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT) ou certidão positiva de débitos trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos da Lei Federal nº. 12.440/2011.

14.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.3.1 Prova de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da empresa preponente;

14.3.1.2 - Prova de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA do engenheiro responsável técnico pela empresa (Pessoa Física responsável - pelo acompanhamento dos serviços);

14.3.2 - Comprovação de vínculo empregatício entre o Responsável Técnico e a proponente, mediante apresentação de Cópia da Carteira de Trabalho do Engenheiro responsável pela obra e/ou da ficha de registro da empresa, ou de outro documento que comprove a relação de emprego entre o profissional e a proponente, conforme previsto na sumula 25 do TCE com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

14.3.3 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato** (LC nº 123, art. 42);

14.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/21):

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo Distribuidor da sede do licitante, com data de emissão anterior à data da entrega das propostas de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias; caso não haja prazo hábil para a expedição da mesma, em virtude da exiguidade do prazo de abertura do +presente processo licitatório, poderá ser entregue o protocolo do requerimento da Certidão junto ao Cartório; no entanto, a adjudicação do objeto e homologação do processo, bem como a assinatura do contrato, só se

Rua Paulo Jacinto Pereira,145, Fone: (15) 3557-1118 / 3557-1145 CEP 18360-039 – SÃO PAULO

e-mail : pmitaoca@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

efetuará, após a apresentação da Certidão, constituindo-se pré-requisito para tal, sob pena de desclassificação do licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (§ 1º Art. 65)

b) DECLARAÇÃO do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de empregado(s) menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (catorze) anos, conforme o modelo constante no **Anexo III**;

c) DECLARAÇÃO expressa de que nas propostas econômicas apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (artigo 63, § 1º da lei 14.133/21).

14.4.1 - Somente poderá participar deste processo a licitante que: não esteja sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, não tenha sido suspenso de licitar na esfera administrativa municipal, estadual ou federal e/ou declarado inidôneo por autoridade pública, que tenham sido condenadas por agressões ao meio-ambiente, ou infrações à legislação sobre segurança e saúde no trabalho.

15 INTEGRAM O PRESENTE PROCESSO:

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO II – TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO III – DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DA PROPOSTA

ANEXO V- MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO VI – PLANILHA ORÇAMENTARIA

ANEXO VII – CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

ANEXO VIII – MEMORIA DE CACULO

ANEXO IX – PROJETO PAVIMENTAÇÃO

Itaoca/SP, 06 DE FEVEREIRO DE 2026

FREDERICO DIAS BATISTA

Prefeito Municipal

Rua Paulo Jacinto Pereira,145, Fone: (15) 3557-1118 / 3557-1145 CEP 18360-039 – SÃO PAULO

e-mail : pmitaoca@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº .../2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA E A EMPRESA _____, DECORRENTE DO PROCESSO Nº 11/2026 - EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026.

Prefeitura Municipal de ITAOCA, doravante denominada Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FREDERICO DIAS BATISTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº....., e do CPF nº residente e domiciliado à Rua nº – bairro Centro, nesta cidade Itaoca/SP, de outro a lado a empresa,, inscrito no CNPJ/MF, neste ato representado por....., portador do RG nº, CPF nº, com endereço, doravante denominado Contratado, conforme consta no (indicar o ato que o qualifica como representante legal), firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada às fls. ___/ do **PROCESSO nº 11/2026**, concernente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por finalidade **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTA SEXTAVADA NA RUA PRINCIPAL DO BAIRRO HENRIQUE NO MUNICÍPIO DE ITAOCA/SP, compreendo mão de obra e materiais inclusos, em acordo com as especificações técnicas (projeto, planilha, memorial descritivo, cronograma) em anexo.**

1.2. As obras e os serviços deverão ser executados de acordo com as seguintes condições:

- 1.2.1.** A Lei Federal nº. 14.133/21 e demais legislações aplicáveis à matéria;
- 1.2.2.** As normas da ABNT;
- 1.2.3.** Lei Orgânica Municipal;
- 1.2.4.** Observação de todas as normas de higiene e segurança.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO E DA MEDIÇÃO

2.1. Pela execução da obra e serviços referidos na cláusula anterior, item 1.1, a CONTRATADA fará jus ao recebimento a importância global de R\$ (.....), conforme proposta homologada, na qual se incluem, além do lucro, as despesas de mão-de-obra, materiais, carga, seguros, impostos, taxas, transportes, água, energia elétrica, uso de maquinários, depreciação de máquinas e ferramentas, sinalização do trânsito, manutenção, despesas de escritório e expediente, guarda dos serviços e quaisquer outras despesas que estejam direta ou indiretamente, relacionadas com a execução total dos serviços, inclusive a limpeza dos locais após a conclusão dos serviços.

Rua Paulo Jacinto Pereira,145, Fone: (15) 3557-1118 / 3557-1145 CEP 18360-039 – SÃO PAULO

e-mail : pmitaoca@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÓCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

2.2. As fiscalizações serão realizadas por técnicos da Municipalidade, designados para tanto, acompanhado do responsável pela empresa contratada.

2.3. As fiscalizações serão efetuadas periodicamente, durante a vigência contratual, a fim de que seja verificado o cumprimento das especificações dos serviços, constantes do Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico – Financeiro, que fazem parte como anexos ao presente edital da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026**.

CLÁUSULA 3ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento, a CONTRATADA, será realizado pela PREFEITURA municipal, mediante apresentação da medição e emissão da fatura referente aos serviços realizados, ambos deverão ser analisados e aprovados previamente antes da liberação dos pagamentos, pelos quais ficarão responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução do contrato.

3.2. Após, aprovado a medição realizada, e comprovada sua regularidade e consonâncias com o cronograma físico-financeiro e projeto básico estrutural, e desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, a TESOURARIA municipal providenciará os respectivos pagamentos, diretamente em conta corrente sobre titularidade da preponente, devidamente cadastrada, nos termos da legislação vigente.

3.4 A PREFEITURA, através da tesouraria, fará as guias de INSS e FGTS para as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas à CONTRATADA.

3.5 Na hipótese de reprovação de medições ou serviços fora das especificações com o objeto licitado, a medição será devolvida a preponente com as devidas anotações para que sejam realizadas as correções, e posteriormente novo endereçamento ao órgão competente para liberação dos pagamentos.

3.6 Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a emissão de ordem de serviços, o prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura contratual, com prazo de execução dos serviços de **03 (três) meses**, podendo ser prorrogado por acordo escrito e expresso celebrado entre as partes, a partir da liberação, salvo se:

4.1.1. Ocorrerem dias de chuvas prolongadas, ou qualquer outro fator meteorológico ou geológico que prejudique o andamento dos serviços, e serão acrescidos no prazo estabelecido.

4.1.2. Ocorrer motivo justo (a critério da PREFEITURA) ou do órgão cedente do recurso financeiro e desde que solicitado previamente, por escrito antes que expirem os prazos estabelecidos.

4.1.3. A ordem de serviços a CONTRATADA será emitida após a assinatura do contrato e será submetida, juntamente com os demais documentos da licitação, para análise do Órgão Concedente. Após análise da documentação licitatória e parecer favorável manifestado pelo órgão concedente, será autorizado o início da obra pelo conveniente.

4.1.4. A vigência do contrato inicia-se a partir da expedição da ordem de serviço, ___/___/2.026, encerrando sua vigência em até ---/--/2.026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

CLÁUSULA 5ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a dirigir o serviço por seus técnicos, mantendo em sua direção um preposto com poderes para representá-la nos negócios relativos aos serviços, ficando a indicação deste, sujeito à prévia aprovação da PREFEITURA.

5.2. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à PREFEITURA, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução das obras, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, sendo obrigada a executar os reparos de vícios que porventura venham a ser notados como decorrentes da empreitada, mesmo após o recebimento definitivo dos serviços, salvo os reparos devidos ao desgaste natural de uso indevido dos serviços.

5.3. A CONTRATADA compromete-se a reforçar e/ou substituir os seus recursos de equipamento ou pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar os serviços, ou atraso no cronograma previamente aprovado pela PREFEITURA.

5.4. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal e do órgão cedente, possibilitando verificar equipamentos, materiais e a fornecer, quando solicitada, todos os dados e elementos relativos aos serviços.

5.5. A PREFEITURA, através de servidor designado para tanto, poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias, devendo a CONTRATADA refazê-las às suas expensas.

5.6. Caberá à CONTRATADA:

5.6.1. Observar escrupulosamente a boa prática dos serviços conforme as normas técnicas e ao projeto exposto pela PREFEITURA, e, empregar materiais de boa qualidade e dentro das normas da ABNT, bem como as Leis, Regulamentos e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, relativas aos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

5.6.2. Providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos nenhum vínculo empregatício com a PREFEITURA;

5.6.3. Fazer seguros contra acidentes e trabalho de seus empregados;

5.6.4. Manter nas obras e serviços, somente trabalhadores com situação profissional regular diretamente vinculado aos serviços em questão, efetuando a dispensa, dentro do prazo estabelecido pela PREFEITURA, dos operários que esta entender prejudiciais ao bom andamento dos mesmos;

5.6.5. Arcar com todas as despesas referentes a consumo de água, energia elétrica, manutenção, alimentação do pessoal, transporte de pessoal, bem como aquelas de escritório;

5.6.6. Facultar a PREFEITURA exercer a verificação dos materiais empregados, equipamentos e serviços em execução;

5.6.7. Sinalizar o trânsito durante a execução dos serviços, bem como se responsabilizar por todo e **qualquer dano causado a terceiros;**

5.6.8. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar para a execução dos serviços;

5.6.9. Executar serviços indispensáveis à segurança do objeto, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos, sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos;

Rua Paulo Jacinto Pereira,145, Fone: (15) 3557-1118 / 3557-1145 CEP 18360-039 – SÃO PAULO

e-mail : pmitaoca@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

5.6.10. Assumir inteira responsabilidade pelos serviços, inclusive responsabilidade técnica perante o CREA, dotando os serviços de orientação técnica e arcando com todas as despesas de engenheiro e equipe administrativa locada direta ou indiretamente nos serviços.

5.7. Caberá à CONTRATADA refazer por sua conta os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas e determinações da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem defeitos de material e vícios de execução, refazendo-as satisfatoriamente, sem qualquer ônus para a PREFEITURA, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

5.8 – Caberá a CONTRATADA a elaboração dos Projetos Executivos necessários à execução da obra bem como os projetos Complementares e de “As Built” segundo os padrões técnicos ou quando forem solicitados pela contratante ou pelos demais órgãos de fiscalização, sem custos adicionais.

CLÁUSULA 6ª - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

6.1. Os serviços somente serão recebidos pela PREFEITURA após atendimento de todas as condições estabelecidas neste contrato, e:

6.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado, dentro de 05 (cinco) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

6.1.2. Definitivamente, após decurso de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 30 (trinta) dias de lavratura do termo de recebimento provisório.

CLÁUSULA 7ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 O regime de execução adotado é para esta Obra é o de empreitada GLOBAL.

CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES

8.1. O atraso na execução dos serviços poderá sujeitar a vencedora à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

8.1.1. Atraso no fornecimento de materiais, equipamentos ou execução dos serviços, de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia, e;

8.1.2. Atraso no fornecimento de materiais, equipamentos ou execução dos serviços, superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia;

8.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

8.3. Pela inexecução total:

8.3.1. Advertência;

8.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

8.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

ressarcir a PREFEITURA pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior;

8.3.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado; e,

8.3.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

8.4. Pela inexecução parcial:

8.4.1 Advertência;

8.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

8.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a PREFEITURA pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior;

8.4.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado; e,

8.4.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

8.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

8.7. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156 da Lei Federal nº: 14.133/21 e alterações.

8.8. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da PREFEITURA, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA 9ª- DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela PREFEITURA, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

9.1.1. Falir, entrar em concordata, tiver a sua firma dissolvida ou deixar de existir;

9.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da PREFEITURA;

9.1.3. Paralisar os trabalhos durante um período de 10 (dez) dias consecutivos;

9.1.4. Não der aos serviços andamento capaz de atender ao prazo de 03 (três) meses, estimados para sua conclusão;

9.1.5. Sem justa causa (a critério da PREFEITURA), suspender a execução dos serviços;

Rua Paulo Jacinto Pereira,145, Fone: (15) 3557-1118 / 3557-1145 CEP 18360-039 – SÃO PAULO

e-mail : pmitaoca@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

9.1.6. Não obedecer aos projetos e especificações fornecidos pela PREFEITURA, causando paralisação dos serviços;

9.1.7. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato.

9.1.8. A CONTRATADA reconhece os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 137, da Lei Federal nº: 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA 10ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Para fazer frente á despesa decorrente desta contratação, o recurso orçamentário será no valor de R\$ 121.235,07 (cento e vinte e um mil duzentos e trinta e cinco reais e sete centavos) a seguinte dotação orçamentária:

RESERVAS DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:-	ESPECIFICAÇÃO:-
143-4.4.90.51.00.00.00.00./01.110	OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA 11ª - DO SUPORTE LEGAL

11.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

11.1.1. Constituição Federal;

11.1.2. Lei Orgânica Municipal;

11.1.3. Lei Federal nº: 14.133/21;

11.1.4. Lei Complementar 123/2006;

11.1.5. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito, além do instrumento convocatório.

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1. Não será permitido o início dos serviços sem a autorização de início de obra emitida pela Prefeitura.

12.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 137, da Lei Federal nº: 14.133/21, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

12.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e de mais disposições em vigor.

12.4. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, dos encargos trabalhistas e dos encargos previdenciários advindos da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução das obras e serviços, objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com a PREFEITURA.

12.5. A PREFEITURA, por servidor previamente designado exercerá, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, podendo pedir os esclarecimentos que julgar necessário.

12.6. A CONTRATADA poderá subcontratar serviços específicos e especializados que abranjam apenas partes dos serviços, e desde que previamente autorizados pela PREFEITURA, ficando a CONTRATADA responsável pela boa qualidade do conjunto de serviços, bem como pelos demais compromissos assumidos com a PREFEITURA.

Rua Paulo Jacinto Pereira,145, Fone: (15) 3557-1118 / 3557-1145 CEP 18360-039 – SÃO PAULO

e-mail : pmitaoca@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

12.7. Fica expressamente proibida a subcontratação total dos serviços.

12.8. A CONTRATADA deverá recolher a ART - Anotações de Responsabilidade Técnica da obra contratada, no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço, para ser anexada ao processo.

12.9. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral dose serviços, objeto deste contrato, pelo preço global oferecido, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

12.10. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais inadequados empregados nos serviços.

12.11. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à PREFEITURA e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela PREFEITURA.

12.12. A CONTRATADA é responsável pela integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (artigo 63, § 1º da Lei 14.133/21).

12.13. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pelo Setor de Licitações, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

12.14. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

12.15. Fica eleito o Foro da Comarca de APIAI/SP, para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente.

12.16. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

ITAOCA,...de... de 2026.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAOCA/SP

**FREDERICO DIAS BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL**

CONTRATADA: xxxxxxxx

REPRESENTANTE: XXXXXXXXXXXX

RG nº xxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxx

**DE ACORDO
COM O DEPARTAMENTO JURIDICO**

_____/_____/____

**CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO
ADVOGADO
OAB/SP 108.524**

TESTEMUNHAS:

1. _____

RG

2. _____

RG

Rua Paulo Jacinto Pereira,145, Fone: (15) 3557-1118 / 3557-1145 CEP 18360-039 – SÃO PAULO

e-mail : pmitaoca@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

ANEXO II - TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO (CONTRATO)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA/SP

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____/____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTA SEXTAVADA NA RUA PRINCIPAL DO BAIRRO HENRIQUE NO MUNICIPIO DE ITAOCA/SP

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: 108.524

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: ITAOCA/SP, ____ DE ____ DE ____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: FREDERICO DIAS BATSTA

Cargo: PREFEITO

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: FREDERICO DIAS BATISTA

Cargo: PREFEITO

CPF:

Assinatura: _____

Rua Paulo Jacinto Pereira,145, Fone: (15) 3557-1118 / 3557-1145 CEP 18360-039 – SÃO PAULO

e-mail : pmitaoca@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: FREDERICO DIAS BATISTA

Cargo: PREFEITO

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: FRDERICO DIAS BATISTA

Cargo: PREFEITO

CPF:

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º

DECLARAÇÃO

Declaramos sob as penas lei, e para fins de inscrição no cadastro de fornecedores do Município de ITAOCA, Edital n.º CRC-001/2024, que a empresa inscrita no CNPJ sob o n.º, não possui em seu quadro permanente, profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16(dezesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14(quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE PROPOSTA

Processo nº: XXXXXXXXXXXXXXXX

Pregão Presencial nº: XXXXXXXXXXXXXXXX

A empresa [nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.)], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [XXXXXXXXXXXX], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [XXXXXXXXXXXX], inscrito no CPF sob o n.º [XXXXXXXXXXXX], **DECLARA**, sob as penalidades da lei e sob pena de desclassificação que, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 e em outras normas específicas.

Itaoca/SP, XX de XXXXXXXXXXXX de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

MEMORIAL DESCRITIVO:

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTA SEXTAVADA NA RUA PRINCIPAL DO BAIRRO HENRIQUE NO MUNICÍPIO DE ITAOCA

01) Serviços Preliminares: Deverá ser efetuada pela empresa contratada a instalação da placa de obra, topografia dos locais de implantação e locação da obra.

02) Galerias de Águas Pluviais:

2.1. Galerias: Deverão ser executadas as escavações das valas em secção suficiente para possibilitar a colocação dos tubos de concreto com inclinação mínima de 1,5%,. Deverão ser respeitadas as aberturas laterais mínimas que possibilitem a compactação em camadas do solo de reaterro que será importada das jazidas da Prefeitura. Após da escavação deverão ser assentados os tubos de concreto sobre lastro de brita com espessura de 15 cm, conforme especificações de projeto e planilha orçamentária devidamente rejuntados com concreto. O recobrimento do tubo deverá ser de no mínimo 1,0m. As tubulações deverão ter encaixes e alinhamentos perfeitos vedados de forma a evitar vazamentos e permitir o livre fluxo das águas. Após a colocação dos tubos e seus respectivos rejuntamentos deverão ser executadas as tarefas de reaterro das valas com material importado.

2.2. Caixas de Captação e Passagem: Nas intersecções das galerias e nos pontos de captação, deverão ser executadas as caixas de captação e passagem com dimensões em planta conforme demonstrado em projeto anexo. As alturas das caixas estarão condicionadas à altura mínima de 0,60 metros de aterro sobre os tubos até à cota acabada da calçada uma vez que as caixas deverão estar implantadas conforme projeto e alinhadas com a guia da rua. As paredes das caixas serão executadas em blocos de concreto de 19X19x39 com revestimento interno em chapisco e emboço mantendo os cantos arredondados. Todas as caixas deverão ter fundo em concreto sobre lastro de pedra britada e tampa em concreto armado que permitam a sua remoção quando necessário. As estruturas das caixas deverão ser dimensionadas e executadas, para suportarem o trânsito de veículos pesados em caso de estarem no leito carroçável da rua. As caixas deverão sofrer reaterro, compactado em camadas, com material também importado.

03)-Preparo da Base: A base para receber a pavimentação faz-se necessário sua regularização e compactação, estando atento às necessidades de possíveis trocas de solos onde a base não apresente capacidades de cargas compatíveis às necessidades requeridas. Esta troca de solo deverá ser executada com material importado de jazidas da Prefeitura e deverá receber a compactação em camadas de no máximo 20 centímetros de acordo com as necessidades exigidas à finalidade desejada

4.2 Base de Brita Graduada: Base de BGS na espessura de 10 cm, bem compactada e nivelada e umidificada para receber compactação com rolo liso e pé de carneiro.

05) Pavimentação: Não deverá ser permitido o tráfego durante a execução da obra. Somente após a rolagem será permitido o trânsito de veículos. Quaisquer irregularidades ou depressões que surgirem durante a etapa da compactação deverão ser corrigidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

Será assentado a lajota sextava de 25 cm bem compactado e nivelado sobre pó de pedra, e rejuntado com o mesmo, logo após passar a placa vibratório para agregar a o rejunte.
Inclinação de 1%

Data, da Assinatura Digital

ELIAS ARAUJO

COSTA:04554102327

Assinado de forma digital por ELIAS ARAUJO
COSTA:04554102327
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1,
ou=Presencial, ou=29098747000106, ou=AC SyngularID
Multipla, cn=ELIAS ARAUJO COSTA:04554102327
Dados: 2026.02.03 10:03:26 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.21111

Elias Araujo Costa
Eng. Civil Prefeitura Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAÓCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.360.362/0001-64

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTA SEXTAVADA NA RUA PRINCIPAL DO BAIRRO HENRRIQUE NO MUNICIPIO DE ITAOCA

PROPRIETÁRIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA						
LOCAL	RUA PRINCIPAL DO BAIRRO HENRRIQUE - ITAÓCA/SP						
DATA	Da Assinatura Digital	CIDADE				ITAOCA-SP	
BASE DE CÁLCULO	CDHU-200 CD (BDI 20 %)						
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
RUA PRINCIPAL DO BAIRRO HENRRIQUE							
ITEM	Código	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO BDI (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01.00.00		SERVIÇOS PRELIMINARES					
01.01.01	02.08.050	Placa em lona com impressão digital e estrutura em madeira	M2	6,75	204,17	245,00	R\$ 1.653,78
01.01.02	02.10.060	Locação de vias, calçadas, tanques e lagoas	M2	456,57	1,74	2,09	R\$ 953,32
		SUB-TOTAL					R\$ 2.607,10
02.00.00		PREPARO DA BASE					
02.01.02	54.01.210	Base de brita graduada	M3	45,65	278,97	334,76	R\$ 15.281,98
		SUB-TOTAL					R\$ 15.281,98
03.00.00		GALERIA					
03.01.01	07.02.020	Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade de até 2 m	M3	14,40	11,29	13,55	R\$ 195,09
03.01.02	07.11.020	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com compactador	M3	6,89	7,17	8,60	R\$ 59,28
03.01.03	46.12.060	Tubo de concreto (PS-2), DN= 400mm	M	12,00	132,85	159,42	R\$ 1.913,04
03.01.04	49.12.030	Boca de lobo dupla tipo PMSP com tampa de concreto	UN	2,00	5.756,57	6.907,88	R\$ 13.815,77
		SUB-TOTAL					R\$ 15.983,18
04.00.00		PAVIMENTAÇÃO					
04.01.01	54.04.350	Pavimentação em lajota de concreto 35 MPa, espessura 8 cm, tipos: raquete, retangular, sextavado e 16 faces, com rejunte em areia	M2	456,57	123,42	148,10	R\$ 67.619,84
04.01.02	54.06.040	Guia pré-moldada reta tipo PMSP 100 - fck 25 MPa	M	186,00	60,16	72,19	R\$ 13.427,71
04.01.03	54.06.160	Sarjeta ou sarjetão moldado no local, tipo PMSP em concreto com fck 20 MPa	M3	2,60	873,68	1.048,42	R\$ 2.725,88
04.01.03	12.01.021	Broca em concreto armado diâmetro de 20 cm - completa	M	6,00	66,57	79,88	R\$ 479,30
04.01.03	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	KG	138,24	9,84	11,81	R\$ 1.632,34
04.01.03	11.03.090	Concreto preparado no local, fck = 20 MPa	M3	1,72	543,58	652,30	R\$ 1.121,95
04.01.03	11.16.040	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação	M3	1,72	172,38	206,86	R\$ 355,79
		SUB-TOTAL					R\$ 87.362,82
						TOTAL	R\$ 121.235,07

Itaoca, Data da Assinatura Digital

FREDERICO DIAS
BATISTA:25735940848

Assinado de forma digital por FREDERICO DIAS BATISTA:25735940848

Dados: 2026.02.03 13:59:21 -03'00'

Frederico Dias Batista

Prefeito Municipal

ELIAS ARAUJO
COSTA:04554102327

Assinado de forma digital por ELIAS ARAUJO COSTA:04554102327

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Presencial, ou=29098747000106, ou=AC SyngularID Multipla, cn=ELIAS ARAUJO COSTA:04554102327

Dados: 2026.02.03 10:04:09 -03'00'

Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.21111

Elias Araujo Costa

Eng. Civil Prefeitura Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAÓCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.360.362/0001-64

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTA SEXTAVADA NA RUA PRINCIPAL DO BAIRRO HENRRIQUE NO MUNICIPIO DE ITAOCA

PROPRIETÁRIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA					
LOCAL	RUA PRINCIPAL DO BAIRRO HENRRIQUE - ITAÓCA/SP					
DATA	Da Assinatura Digital	CIDADE		ITAOCA-SP		
BASE DE CÁLCULO	CDHU-200 CD (BDI 20 %)					
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA OBRA - FÍSICO-FINANCEIRO						
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	TOTAL
1	RUA MARIA DA APARECIDA DO NASCIMENTO TRANNIN	R\$ 121.235,07				
01.00.00	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 2.607,10	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%
			2.607,10	-	-	2.607,10
02.00.00	PREPARO DA BASE	R\$ 15.281,98		100,00%	0,00%	100,00%
			-	15.281,98	-	15.281,98
03.00.00	GALERIA	R\$ 15.983,18	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%
			15.983,18	-	-	15.983,18
04.00.00	PAVIMENTAÇÃO	R\$ 87.362,82	0,00%	50,00%	50,00%	100,00%
			-	43.681,41	43.681,41	87.362,82
					Total	121.235,07

Itaoca, Data da Assinatura Digital

FREDERICO DIAS
DIAS BATISTA:25735940848

Assinado de forma digital por FREDERICO
DIAS BATISTA:25735940848
Dados: 2026.02.03 13:53:34 -03'00'

Frederico Dias Batista
Prefeito Municipal

ELIAS ARAUJO
COSTA:04554102327

Assinado de forma digital por ELIAS ARAUJO COSTA:04554102327
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1,
ou=Presencial, ou=29098747000106, ou=AC SyngularID Multipla,
cn=ELIAS ARAUJO COSTA:04554102327
Dados: 2026.02.03 10:03:05 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.21111

Elias Araujo Costa
Eng. Civil Prefeitura Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAÓCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.360.362/0001-64

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTA SEXTAVADA NA RUA PRINCIPAL DO BAIRRO HENRRIQUE NO MUNICIPIO DE ITAOCA

PROPRIETÁRIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA				
LOCAL	RUA PRINCIPAL DO BAIRRO HENRRIQUE - ITAÓCA/SP				
DATA	Da Assinatura Digital	CIDADE	ITAOCA-SP		

MEMÓRIA DE CALCULO

RUA PRINCIPAL DO BAIRRO HENRRIQUE

ITEM	Código	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	UNID	QUANT.	MEMÓRIA DE CALCULO
01.00.00		SERVIÇOS PRELIMINARES			
01.01.01	02.08.050	Placa em lona com impressão digital e estrutura em madeira	M2	6,75	Base x altura => 4,50 m x 1,50m = 6,75 m²
01.01.02	02.10.060	Locação de vias, calçadas, tanques e lagoas	M2	456,57	Área Retirada pelo Comando área (AA) Auto cad =>456,57 m²
02.00.00		PREPARO DA BASE			
02.01.01	54.01.210	Base de brita graduada	M3	45,65	Área Total x espessura => 456,571 m² x 0,10m = 45,65 m³
03.00.00		GALERIA			
03.01.01	07.02.020	Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade de até 2 m	M3	14,40	Comprimento de Tubos x Profundidade x Largura => 12m x 1,00m x 0,70m = 8,40 m³; Caixa de Captação Base x Altura x Prunfundidade => 2,00m x 1,00m x 1,50m x 2uni = 6m³ =14,40M³
03.01.02	07.11.020	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com compactador	M3	6,89	Escavação da tubulação - o volume da tubulação =8,40m³ - (3,14x0,20x0,20x12m)= 1,50M³ = 6,89 m³
03.01.03	46.12.060	Tubo de concreto (PS-2), DN= 400mm	M	12,00	Valor Retirado do Projeto => 12m
03.01.04	49.12.030	Boca de lobo dupla tipo PMSP com tampa de concreto	UN	2,00	Valor Retirado do Projeto => 2Un
04.00.00		PAVIMENTAÇÃO			
04.01.01	54.04.350	Pavimentação em lajota de concreto 35 MPa, espessura 8 cm, tipos: raquete, retangular, sextavado e 16 faces, com rejunte em areia	M2	456,57	Área Retirada pelo Comando área (AA) Auto cad =>456,57m²
04.01.02	54.06.040	Guia pré-moldada reta tipo PMSP 100 - fck 25 MPa	M	186,00	Comprimento do Pavimento = 186 m
04.01.03	54.06.160	Sarjeta ou sarjetão moldado no local, tipo PMSP em concreto com fck 20 MPa	M3	2,60	Comprimeto x Área da Sarjeta => 186 m x 0,20 x 0,07m = 2,60m³
04.01.03	12.01.021	Broca em concreto armado diâmetro de 20 cm - completa	M	6,00	Viga de travamento 6 x 3 brocas = 6m
04.01.03	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	KG	138,24	Volume de concreto x 80kg = 1,72m³ x 80kg = 138,24 kg
04.01.03	11.03.090	Concreto preparado no local, fck = 20 MPa	M3	1,72	Comprimeto x altura x largura => 28,80m x 0,30m x 0,20 = 1,72 m³
04.01.03	11.16.040	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação	M3	1,72	Comprimeto x altura x largura => 28,80m x 0,30m x 0,20 = 1,72 m³

Itaoca, Data da Assinatura Digital

FREDERICO DIAS
BATISTA:25735940848

Assinado de forma digital por
FREDERICO DIAS BATISTA:25735940848
Dados: 2026.02.03 13:57:03 -03'00'

Frederico Dias Batista
Prefeito Municipal

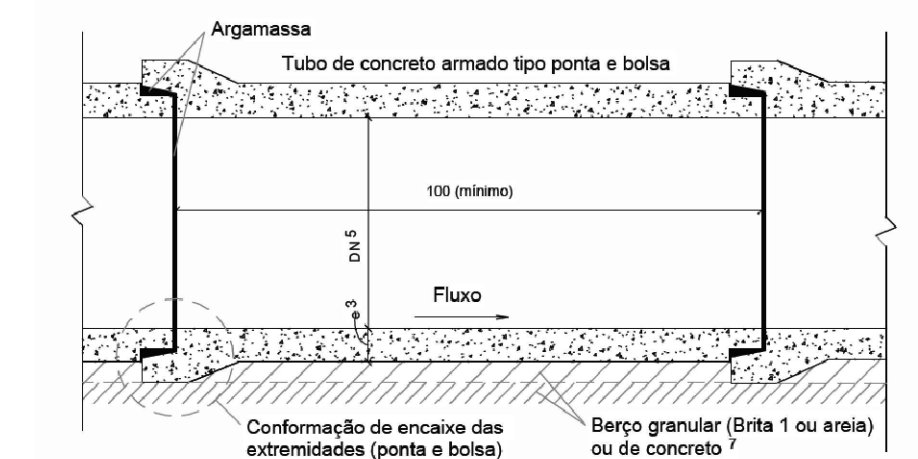
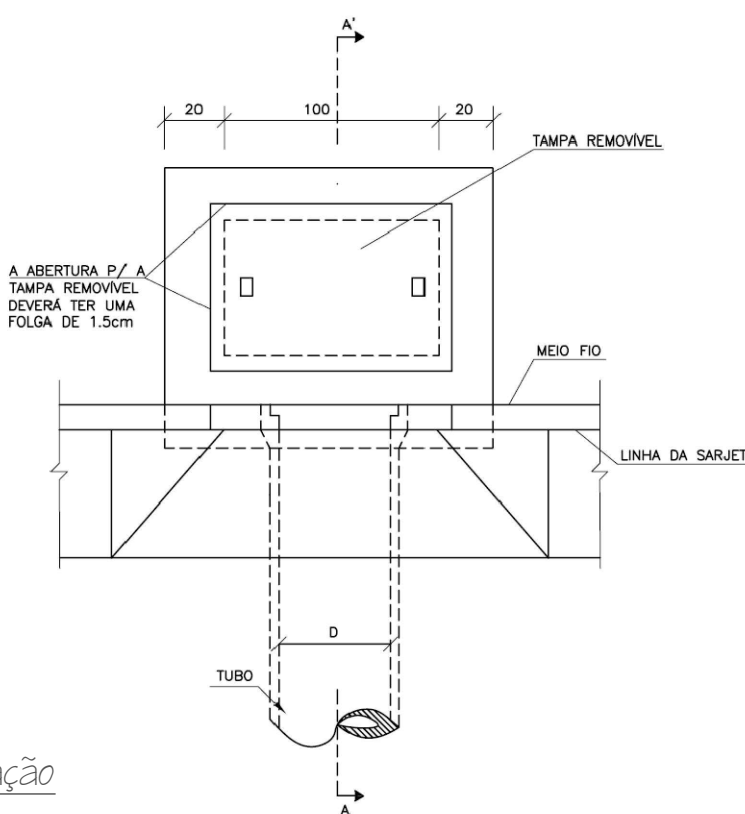
ELIAS ARAUJO
COSTA:045541023

Assinado de forma digital por ELIAS ARAUJO
COSTA:04554102327
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1,
ou=Presencial, ou=29098747000106, ou=AC
SyngularID Multipla, cn=ELIAS ARAUJO
COSTA:04554102327
Dados: 2026.02.03 10:03:51 -03'00'

Elías Araujo Costa
Eng. Civil Prefeitura Municipal



Pedra = 5 cm
m
lado compactado



Detalhe da Tubulação
Sem Escala



	Pavimentação Lajota Sextavada
	Caixa de Captação Dupla
	Tubo de Concreto 400 mm
	Guia e Sarjeta
	Viga de Travamento

Caixa Captação – 2 unid



Implantação
Sem Escala



(594x841mm)